

SIMPÓSIO AT104

DISCURSO DE ÓDIO E IMUNIDADE MATERIAL PARLAMENTAR: UMA ANÁLISE DOS CASOS BOLSONARO

FERREIRA, Lara
Escola Superior Dom Hélder Câmara
laramarinaf@gmail.com

DE PAULA, Ariana
Escola Superior Dom Hélder Câmara
arianaaline7@gmail.com

RESUMO

A presente pesquisa funda-se na perspectiva de análise dos discursos de ódio, também conhecidos como hate speech, no âmbito do instituto da imunidade material parlamentar, para que partindo de pressupostos conceituais seja admissível não só identificá-los e caracterizá-los, mas também propor um questionamento pelo estabelecimento de possíveis limites a esta prerrogativa, quando lograda em tais declarações. Adotamos a metodologia de pesquisa qualitativa e explicativa, uma vez que visamos compreender fenômenos sociais decorrentes dos excessos cometidos no exercício da imunidade material parlamentar, contextualizando com conceitos históricos. Analisamos a adequação da ordem jurídica brasileira no tratamento destinado a estes discursos, à luz do direito comparado, tendo como parâmetro os debates realizados sobre o tema nos Estados Unidos, Canadá e Alemanha. Em seguida, no intuito de encontrar novos elementos de caracterização do hate speech, demonstramos os desafios que enfrentam as democracias constitucionais em virtude da proposta plural e aberta que apresentam, podendo ser a causa substancial de práticas intolerantes. Para contextualizar os pontos abordados, examinamos dois casos que se encontram judicializados e de grande repercussão social, em que o atual Presidente Jair Messias Bolsonaro esteve

envolvido. Por fim, concluímos que em democracias constitucionais não podem haver espaços para discursos que pretendam excluir o outro em razão de aspectos identitários e que desconsiderem o esforço histórico pelo reconhecimento de direitos, visibilidade e voz. Diante disso, defendemos na presente pesquisa a premente necessidade de que os discursos de ódio sejam reconhecidos pelo ordenamento jurídico, como elemento externo ao âmbito de proteção da imunidade material parlamentar.

Palavras-chave: Discursos de ódio; Imunidade Material Parlamentar; Liberdade de Expressão; Estado Democrático de Direito.

Abstract: The present research is based on an analysis of the perspective of hate speech, also known as "discurso de ódio", in the scope of the parliamentary immunity institute. Furthermore, we take an overall approach about the definitions that are considered admissible, in order to characterize, identify, and introduce additional thoughts for the setting of possible boundaries for this prerogative when incorporated in the given statements. We adopted a qualitative and rhetorical method of research since we intend to follow the social and historical context as well as the phenomena that arose from the excesses made in the act of parliamentary immunity. We analyzed the appropriateness of the Brazilian Juridical Order in the treatment given to the speeches in question, in the comparative law perspective through parameters grounded about the issue in The United States, Canada, and Germany.

Subsequently, aiming to find new features in the characterization of the hate speech, we show challenges that the constitutional democracies face by virtue of the plural diversity they represent, which might be the substantial cause of intolerant actions. Establishing a context, we examined two cases of huge social

repercussion now found in judicial review, in which the current president of Brazil, Jair Messias Bolsonaro, was involved.

Henceforth, we agree that, in constitutional democracies, there must not be a place for speeches that ignore the historical effort for the recognition of one's rights, visibility, and voice or that intends to dismiss one for their identity. Therefore, this research strives to support the necessity for legal recognition of hate speech as a component of parliamentary immunity.

Keywords: Hate Speech; Parliamentary Immunity; Free Speech; Democratic State Rule of Law.

Introdução

A partir da disposição constitucional, pretendemos estudar o instituto da imunidade material parlamentar, bem como compreender e delimitar o conceito de discurso de ódio na doutrina, identificar seus elementos e como estes determinam a condição excludente de uma sociedade. Trata-se de uma pesquisa qualitativa e explicativa, uma vez que visamos compreender fenômenos sociais decorrentes dos excessos cometidos no exercício da imunidade material parlamentar, contextualizando com conceitos históricos.

Para tanto, utilizamos como marco teórico a tese de doutorado de Francisco de Castilho Prates, intitulada *As Fronteiras da Liberdade de expressão no Estado Democrático de Direito: o desafio de falas que oprimem, de discursos que silenciam* (2015). A partir do marco teórico, foram realizados estudos de caso de discursos proferidos pelo então deputado Jair Messias Bolsonaro e também verificado o tratamento do discurso de ódio no direito comparado, destacando-se a diferença de compreensão do tema nos Estados Unidos, no Canadá e na Alemanha.

A escolha deste tema pautou-se pela necessidade de compreendermos a imunidade parlamentar à luz do direito constitucional contemporâneo, cujo fundamento inafastável de validade é o Estado

Democrático de Direito. Dessa forma, entendemos que quaisquer discursos que promovam silenciamentos abandonam sua disposição discursiva, dado que ao se desconsiderar o outro como sujeito de direitos, este deixa de ocupar o lugar de interlocutor, premissa que acaba por levar ao desaparecimento do próprio debate.

2 DISCURSO DE ÓDIO: ESFORÇO DE CONCEITUAÇÃO E TRATAMENTO NO DIREITO COMPARADO

É importante explicitar o problema da conceituação do *hate speech* ou discurso de ódio como categoria jurídica, para diferenciar a caracterização do proferimento do discurso meramente ofensivo ou pejorativo. Existem diferenças substanciais entre os discursos ofensivos e os discursos de ódio, uma vez que este último não se pauta apenas em uma manifestação de antipatia ou de descontentamento estatal, mas sustenta-se mediante uma complexidade de falas excludentes e hostis, resultados de preconceitos que se perpetuam ao longo da história, formando e mantendo camadas silenciadas.

O principal elemento caracterizador do discurso de ódio, em nossa perspectiva, é o fato de que ele é dirigido a aspectos identitários que integram as pessoas ou grupos alvos do discurso, e que não podem ser dispensados pelos mesmos.

O *hate speech*, é tema amplamente enfrentado pela ordem jurídica de diversos países. Com efeito, possui contornos diferenciados a depender de cada Constituição e do entendimento das Supremas Cortes.

Nos Estados Unidos, o entendimento jurisprudencial que se firmou ao longo do tempo, foi de que as restrições ao *hate speech* seriam inconstitucionais, uma vez que isto desencadearia uma limitação aos discursos políticos, tal como invalidaria as opiniões dos manifestantes. Sendo assim, independentemente de os discursos emitidos possuírem uma posição mais radical, hedionda, racista e discriminatória, não poderia o Estado proibi-las ou penalizá-las, uma vez que estas teriam o mesmo direito de proteção pelo poder público, semelhantemente às manifestações em favor dos direitos humanos e da igualdade, sendo correto

por parte do Estado manter uma posição de absoluta neutralidade (SARMENTO, 2006).

Por sua vez, a constituição do Canadá bem como a sua jurisprudência são substancialmente diversas da norte-americana, visto que não prioriza a liberdade de expressão em detrimento de outros direitos fundamentais. Ao contrário dos EUA e semelhante ao Canadá, a Constituição da Alemanha ao consagrar o direito fundamental à liberdade de expressão, não o sobrepôs em relação aos demais direitos. O valor máximo de sua ordem jurídica se pauta na dignidade da pessoa humana. (SARMENTO, 2006)

A constituição brasileira de 1988, assim como a ordem jurídica alemã, também não sobrepôs o direito à liberdade de expressão a outros direitos constitucionalmente protegidos. Embora não se sustente a tese de hierarquia entre direitos e garantias fundamentais, a doutrina pátria aponta o princípio da dignidade da pessoa humana como sustentáculo da concretização dos direitos humanos e vetor axiológico de interpretação e aplicação das normas jurídicas. Mediante este princípio, admite-se que o Estado existe em razão da pessoa, e não o contrário, uma vez que o ser humano coloca-se como a finalidade essencial, e não meio da incumbência estatal.

3 ANÁLISE DOS CASOS

O ex-deputado federal Jair M. Bolsonaro é alvo de ações judiciais em razão de proferir discursos com conteúdos que não estariam abarcados pelo instituto da imunidade parlamentar. Os casos analisados por esta pesquisa têm como objetivo reunir elementos que possibilitem questionar os supostos limites à liberdade de expressão no âmbito dessa proteção constitucional conferida ao exercício de mandato parlamentar.

O primeiro caso analisado refere-se ao célebre desentendimento entre Bolsonaro e a deputada federal Maria do Rosário, a quem Bolsonaro teria dito “não te estupro porque você não merece”. Por esse episódio, ocorrido em 2003, o ex-deputado foi condenado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJ-DF), em 2015, a pagar indenização de R\$ 10 mil à ofendida por danos

morais, com confirmação da decisão pelo STJ (BRASIL, 2017). Já o segundo caso refere-se à palestra proferida por Bolsonaro em 2017, no Clube Hebraica, Rio de Janeiro. Na ocasião, suas declarações a respeito das comunidades indígenas e quilombolas, bem como das mulheres, tiveram uma repercussão negativa na imprensa e levaram a Procuradoria Geral da República a denunciá-lo pelo crime de racismo (citação de vídeo?).

4. DISCURSO DE ÓDIO COMO OBSTÁCULO À PROTEÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DO DISCURSO PARLAMENTAR

Ao propormos uma conceituação ao discurso de ódio, chegamos ao entendimento de que o ato de dizer deve se submeter a uma espécie de filtro que abranja os seguintes elementos: ofensa à identidade da pessoa e de categorias representativas ao não observar a inafastável historicidade das falas, isto é, do contexto histórico em que foram construídas, bem como de onde são proferidas. Examinamos, segundo este filtro, os casos escolhidos para análise, para que assim fossem atendidos os aspectos científicos nos quais pretendemos alcançar com esta pesquisa.

Sob este prisma, avistamos que os exercícios das inúmeras dimensões da liberdade de expressão devem ser usufruídos segundo o princípio do pluralismo e da dignidade da pessoa humana. As democracias constitucionais devem estabelecer espaços discursivos abertos, em que o reconhecimento da pluralidade constitua, ao mesmo tempo, a premissa e a conclusão dos arranjos sociais, abstendo-se de desconsiderar o valor intrínseco que todo ser humano apresenta. Dessa maneira, faz-se estritamente necessário compreender a identidade como um termo aberto, sujeito a variadas diferenciações e possibilidades, bem como a historicidade contidas nos discursos, contextualizando-as com as desigualdades postas diante das lutas cotidianas enfrentadas e evidenciadas por incontáveis identidades antes invisíveis e silenciadas (PRATES, 2015).

Afirma-se, assim, que na medida em que o discurso de ódio desconsidera a existência digna do outro – que é colocado no lugar de objeto

em relação ao parâmetro de normalidade – tal proferimento não encontraria guarida na proteção constitucional da liberdade de expressão. Tampouco poderia ser objeto da garantia da imunidade parlamentar, que amplia, excepcionalmente, as fronteiras da liberdade de expressão para parlamentares para incluir o discurso meramente ofensivo ou negativo – mas não para incluir o discurso de ódio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A liberdade de expressão garante ao indivíduo dignidade, autonomia, liberdade de manifestação na esfera pública, bem como estabelece a estrutura discursiva do Estado Democrático de Direito. A fim de que esta garantia não se apresente como limitação indevida ao exercício dos mandatos eletivos parlamentares, tem-se o instituto da imunidade material, que consiste em uma proteção constitucionalmente qualificada que confere aos parlamentares independência para exercer suas funções. Entretanto, em atenção ao objetivo precípuo desta prerrogativa, entende-se que a sua fruição deve ocorrer à luz do Estado Democrático de Direito, motivo pelo qual concluímos que os discursos de ódio não se inserem no âmbito de proteção da imunidade material parlamentar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

JAIR BOLSONARO – Palestra no Hebraica Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2017
1 vídeo (62 min). Disponível em:
<<https://www.youtube.com/watch?v=LPj4KyLw8Wc>>. Acesso em: 10 nov. 2018

PRATES, Francisco de Castilho. **As fronteiras da liberdade de expressão no estado democrático de direito: o desafio de falas que oprimem, de discursos que silenciam**. 2015. 346f. Tese (Doutorado) – Programa de pós-

graduação em direito. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <

<http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/handle/1843/BUBD-A3XFBS>>.

Acesso em 15 nov. 2018.

SARMENTO, Daniel. ***A liberdade de expressão e o problema do “Hate Speech”***. 2006. Disponível em: < <http://www.dsarmento.adv.br/content/3-publicacoes/19-a-liberdade-de-expressao-e-o-problema-do-hate-speech/a-liberdade-de-expressao-e-o-problema-do-hate-speech-daniel-sarmento.pdf>>.

Acesso em: 05 nov. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 1.642.310/DF.

Relatora: Nancy Andrighy. Diário de Justiça Eletrônico, 18 de agosto de 2017.

Disponível em:

http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Midias/arquivos/Noticias/REsp%201642310.pdf. Acesso em: 31 mai. 2019.